



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS N.º 20/2017

Por este instrumento, o Município de Embaúba, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, localizado na Av. São Domingos n.º 26, centro, Embaúba SP, CNPJ 65.712.648/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Rogério Cleber Peres**, de nacionalidade brasileira, solteiro, portador do documento de identidade com o RG. n.º 40.359.970-2 SSP/SP e do CPF n.º 369.351.038-51, residente e domiciliado à Rua Vitério Mascaro n.º 190, em Embaúba SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Empresa RODRIGO BILATO - ME**, com sede na Rua Valdenice Aparecida Persampieri Soares n.º 309 – Sala 01, Bairro Jardim Primavera, na Cidade de Taiúva/SP, inscrita no CNPJ n.º 20.345.272/0001-30, e-mail: [rodrigo.bilato@hotmail.com](mailto:rodrigo.bilato@hotmail.com), neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Bilato**, de nacionalidade, casado, portador do documento de identidade RG. n.º 26.886.826-8 SSP/SP e do CPF. n.º 280.403.918-81, residente e domiciliado à Rua Valdenice Aparecida Persampieri Soares n.º 309 – Jardim Primavera na Cidade de Taiúva/SP, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e valioso o presente **CONTRATO**, para confecção de próteses dentária para suprir as necessidades da Unidade Básica de Saúde de Embaúba/SP, nas condições e cláusulas a seguir:

### **CLAUSULA PRIMEIRA:**

Nos termos do **Processo Licitatório n.º 012/2017 (CARTA CONVITE) n.º 006/2017** e da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, o(a) contratado(a) deverá prestar serviços para confecção de próteses dentária para Contratante durante o prazo de vigência deste contrato, de acordo com as necessidades e solicitação da contratante.

### **CLAUSULA SEGUNDA:**

As próteses dentárias e seus respectivos valores a serem fornecidos pelo(a) Contratado(a) a Contratante serão o seguinte:

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Preço Un</b>	<b>Preço Total</b>
01	80	un.	Prótese Total Mandibular - confeccionadas em resina acrílica, com palato incolor. O laboratório deverá confeccionar as moldeiras individuais em acrílico, para moldagem com pasta zinco-enólica ou similar, também deverão montar os planos de cera para o registro de mordida, e montagem dos dentes em cera para prova antes da acrilização.	100,00	8.000,00
02	80	un.	Prótese Total Maxilar - confeccionadas em resina acrílica, com palato incolor. O laboratório deverá confeccionar as moldeiras individuais em acrílico, para moldagem com pasta zinco-enólica ou similar, também deverão montar os planos de cera para o registro de mordida, e montagem dos dentes em cera para prova antes da acrilização.	100,00	8.000,00
03	80	un.	Prótese Parcial Mandibular Removível - confeccionadas com estruturas metálicas fundidas, para posterior acrilização. Sendo de responsabilidade do laboratório a confecção dos planos de cera para o registro de mordida.	170,00	13.600,00



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



04	60	un	Prótese Parcial Maxilar Removível - confeccionadas com estruturas metálicas fundidas, para posterior acrilização. Sendo de responsabilidade do laboratório a confecção dos planos de cera para o registro de mordida.	170,00	10.200,00
05	30	un	Confecção de núcleo metálico fundido intra-radicular.	30,00	900,00
06	40	un	Confecção de coroa de resina acrílica prensada.	30,00	1.200,00
08	30	un	Confecção de coroa de resina fotopolimerizável.	80,00	2.400,00
<b>TOTAL.....</b>					<b>44.300,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Os dentes deverão ser elaborados com resina Cross-Linked de alta densidade, atendendo os requisitos ISO336 e ADA.

### **CLAUSULA QUARTA:**

Os modelos de gesso devem estar sempre recortados, para uma melhor visualização dos passos subseqüentes das confecções das próteses.

### **CLAUSULA QUINTA:**

Os valores a serem pagos pela Contratante ao(a) Contratado(a) serão correspondente as datas de emissão das notas fiscais. Os valores das Próteses objeto do presente contrato permanecerão imutáveis até o prazo final de vigência do presente instrumento, nos termos da clausula segunda deste contrato.

### **CLAUSULA SEXTA:**

Qualquer pedido de revisão do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, dependerá de solicitação formal comprobatória de variação do preço de cada item no mercado de modo a demonstrar cabalmente a ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a onerar extraordinariamente o fornecimento nos termos do Art.65 inciso II alínea D da lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA SÉTIMA:**

A Contratada fica responsável por qualquer falha ou problema durante ou no decorrer da fundição, acrilização e prensagem das próteses, sem ônus nenhum para a contratante.

### **CLAUSULA OITAVA:**

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante ao(a) Contratado(a) a medida que as Próteses vão sendo fornecidas, obedecendo contudo o cronograma financeiro da contratante jamais excedendo a 15 (quinze) dias da requisição.

### **CLAUSULA NONA:**

As Próteses dentárias, objeto do presente contrato deverão ser entregues pelo(a) Contratado(a) a Contratante a medida que forem requisitados, na Unidade Básica de Saúde de Embaúba SP, localizado na Rua Balbino Rodrigues Coelho nº 374, bem acondicionadas e com higienização adequada, apresentando boa qualidade, bem polidas, sem bolhas, arestas, falha de material ou qualquer outras irregularidades.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



## **CLAUSULA DÉCIMA:**

O prazo máximo para a entrega será de até 07 (sete) dias a contar da data da requisição das próteses em todas as etapas, com exceção das estruturas metálicas das próteses parciais removíveis, que terão um prazo de 15 (quinze) dias para suas respectivas entregas após ser requisitadas pela Contratante. O não cumprimento dos prazos acima estipulados, resultará em rescisão do contrato, ficando o contratado responsável pelo término das próteses já começadas, obedecendo aos prazos acima descrito.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As próteses passarão por avaliação dos Cirurgiões Dentistas da UBS para comprovar a qualidade das mesmas durante a vigência do contrato, tomando as devidas providências caso a qualidade mínima não seja atendida.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Ao término do prazo de vigência do presente contrato, caso não seja adquirido ou requisitados pela Contratante a totalidade das Próteses ficam as partes mutuamente desobrigadas dos compromissos assumidos neste instrumento sem quaisquer ônus ou penalidades.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

As partes Contratante e Contratado(a) poderão denunciar o presente Contrato mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias, segundo critério de conveniência e oportunidade sem que com isso qualquer ônus seja devido a título indenizatório por qualquer das partes envolvidas, observados os casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em que a rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela contratante.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A presente despesa onerará o elemento econômico:

07- Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009- Manutenção do Sistema de Saúde

2.022- Manutenção do Sistema Único de Saúde

3.3.90.39.00.00.00.5300- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Pelo atraso injustificado na entrega das Próteses, ficará o(a) Contratado(a) sujeita as penalidades previstas no CAPUT do artigo 86 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 2 (dois) dias, multa de 10% (deis por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.
- b) Atraso superior a 02 (dois) dias multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor das obrigações por dia de atraso.

## **CLAUSULA DECIMA SEXTA:**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá garantir a previa defesa aplicar ao(a) contratado(a) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



## **CLAUSULA DECIMA SÉTIMA:**

O presente contrato terá vigência de **12 meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante termo aditivo assinado entre as partes, conforme estipula o Art. 57 II da Lei nº 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

**Embaúba SP, 18 de abril de 2017.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA SP  
CONTRATANTE  
Rogério Cleber Peres  
Prefeito Municipal**

**RODRIGO BILATO - ME  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO ROGÉRIO ISEPAM**

\_\_\_\_\_  
**ADRIANA DA SILVA**